

OFÍCIO S/Nº/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

25 de outubro de 2021.

AO SENHOR SECRETÁRIO  
**GILBERTO CARVALHO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E  
GESTÃO TERRITORIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Av. Nestor de Moura Jardim, 111, Centro, Guaíba

Senhor Secretário e Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista a tramitação do PLL nº 167/2021, o qual “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.146/2006 e dá outras providências” solicitamos que o Conselho Municipal do Plano Diretor delibere acerca da proposta, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 318 da Lei nº 2.146/2006<sup>1</sup>.

Esclarecemos que há estudo técnico anexo à Justificativa que embasa a proposta e que nos termos do IGAM em sua Orientação Técnica é uma alteração muito sutil do Plano Diretor.

Link da proposta:

<https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/?sec=proposicao&id=21050>.

Com os melhores cumprimentos,

ALEX SANDRO  
MEDEIROS DA  
SILVA:95381473087

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO MEDEIROS DA  
SILVA:95381473087  
DN: cn=ALEX, ou=CM-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v3,  
ou=24078789000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
c=ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA:95381473087  
Dados: 2021.10.26 13:33:46 -03'00'

**VER. ALEX MEDEIROS (PP)**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

*Proposta M. 26/10/2021*

<sup>1</sup> Art. 318 - O Conselho terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido, salvo quando o expediente exigir complementação ou no caso de força maior, quando o prazo será prorrogado até a juntada da complementação necessária ou, na seguinte hipótese, por igual período.

